

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1989

Autoria: Senador Leopoldo Peres (/)

Iniciativa:

Ementa:

DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOAS IDOSAS, POR ENTIDADES PUBLICAS OU PRIVADAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -
Data de Leitura: 11/04/1989

Tramitação encerrada

Decisão: Rejeitada por Comissão em decisão Último local: -
Destino: Ao arquivo Último estado: 27/09/1989 - REJEITADA

TRAMITAÇÃO

27/09/1989 SF-MESA - MESA DIRETORA

Situação: REJEITADA

Ação: DESPACHO AO ARQUIVO.
DCN2 28 09 PAG 5169.
(PROCESSO ARQUIVADO EM 30 04 1990).

27/09/1989 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREVISTO NO ART 91, PARAGRAFO QUARTO, DO REG INT.

04/09/1989 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA RECEBIMENTO DO OF. 007, DO PRESIDENTE DA CAS, INFORMANDO A REJEIÇÃO DA MATERIA, SENDO ABERTO O PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.
DCN2 05 09 PAG 4578.

16/08/1989 SF-CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: PARECER, SEN FRANCISCO ROLLEMBERG, CONCLUINDO CONTRARIAMENTE AO PROJETO, QUANTO AO MERITO.

16/08/1989 SF-CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: REDISTRIBUIÇÃO AO SEN FRANCISCO ROLLEMBERG.

TRAMITAÇÃO

26/05/1989 SF-CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: RELATOR SEN JOSE PAULO BISOL.

23/05/1989 SF-CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

15/05/1989 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: REMESSA A CAS, ONDE PODERA RECEBER EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.

11/04/1989 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA SENADO, DEVENDO AGUARDAR A INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES PARA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO.
DCN2 12 04 PAG 1117.

11/04/1989 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 70/1989

Data: 11/04/1989

Autor: Senador Leopoldo Peres (/)

Local: null

Descrição/Ementa: DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOAS IDOSAS, POR ENTIDADES PUBLICAS OU PRIVADAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.